

Política de comunicação adotada pelo
Movimento dos Focolares em matéria de
violências/abusos sexuais contra crianças,
adolescentes e adultos vulneráveis

Elaborado pelo porta-voz do Movimento dos Focolares e pela Secretaria para a Proteção do Movimento dos Focolares.

Índice

O que é esta <i>Política</i>	3
Objetivo desta <i>Política</i>	4
Âmbitos e formas de aplicação desta <i>Política</i>	4
Principais motivos para a publicação	5
Sobreviventes/Vítimas (conhecidas e desconhecidas):	5
Perpetrador da violência/abuso:	5
Âmbito social e comunidade local do MdF:	5
Membros do MdF:	6
Diferentes maneiras de publicar a identidade do abusador.....	6
Publicação com nome e sobrenome	6
Publicação com as iniciais do nome e do sobrenome.....	6
Publicação através de um código numérico	6

Com o presente documento, o Movimento dos Focolares (MdF) define a sua Política de Informação (doravante denominada "Política") sobre a proteção da pessoa e, especificamente, com relação aos casos de violência/abuso sexual de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis. Define-se "adulto vulnerável" como "qualquer pessoa em estado de enfermidade, deficiência física ou mental, ou de privação da liberdade pessoal que, de fato, mesmo ocasionalmente, limita a sua capacidade de compreender ou de querer ou de resistir à ofensa" (cfr. Vos estis lux mundi, art. 1, § 2, b).

A Política indica as formas pelas quais essas comunicações serão de domínio público, respeitando a privacidade dos sobreviventes/vítimas e dos perpetradores, de acordo com as leis dos diferentes países em que os fatos ocorreram.

Especifica também que essas comunicações serão publicadas no site do Movimento dos Focolares, na seção dedicada à proteção da pessoa.

Com relação a outras formas de violência/abuso (por exemplo, abuso de poder, de consciência, espiritual, econômico) não abordadas neste documento, consulte o documento [Por uma cultura de proteção integral da pessoa](#) (Relatório sobre casos de violência/abuso de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis; abuso espiritual e de autoridade no Movimento dos Focolares, com referência a medidas de reparação, novos procedimentos de investigação e atividades de formação para a proteção da pessoa) publicado pelo Movimento dos Focolares em 31 de março de 2023 e a futuras medidas e publicações que o Movimento pretende adotar.

O que é esta Política

Esta significa a maneira e o momento em que o MdF comunica publicamente:

- as atividades de formação obrigatórias dirigidas a todos os membros adultos do MdF; as atividades especificamente dirigidas as pessoas com funções e responsabilidade no MdF¹; o programa de formação para acompanhantes, formadores e assistentes de crianças e adolescentes que participam das atividades do MdF;
- todas as ações realizadas ou em andamento relativas à proteção da pessoa, com atenção especial às crianças, adolescentes e adultos vulneráveis que aderem e participam das atividades do MdF;
- quaisquer informações e alterações relacionadas às nomeações de membros dos órgãos de proteção de pessoas no MdF;
- demissões e outras medidas tomadas contra membros do MdF considerados responsáveis por violência/abuso sexual de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis;
- o relatório anual contendo o trabalho do MdF, da Comissão Central Independente e de seu Órgão de Supervisão sobre a proteção da pessoa;

¹ Conforme declarado nas "Diretrizes para a Formação em Proteção de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis", a formação dos responsáveis é obrigatória para os membros do Conselho Geral, os membros dos Centros Internacionais do MdF, os responsáveis pelas subdivisões territoriais e os responsáveis pelo Movimento perante cada País.

Objetivo desta Política

A prioridade absoluta deste documento é garantir uma comunicação que promova a proteção integral de cada pessoa que participa das atividades do MdF por meio do seguinte:

- **Prevenção:** implementar uma comunicação contínua sobre a proteção da pessoa para fins preventivos, para incentivar os sobreviventes/vítimas e/ou pessoas com conhecimento de fatos a denunciar possíveis abusos sexuais de crianças, adolescentes ou adultos vulneráveis.
- **Formação:** apoiar as atividades de formação promovidas pelo MdF no âmbito da proteção da pessoa, para fins preventivos e para garantir um ambiente sadio e seguro aos participantes das atividades dos Focolares;
- **Transparência:** garantir a transparência e o acesso às informações sobre proteção, respeitando a boa reputação de cada pessoa;
- **Denúncias:** apoiar a conscientização de todos os membros do MdF sobre a necessidade de denunciar a violência/abuso sexual de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis aos órgãos competentes²;
- **Difusão:** facilitar a divulgação de notícias sobre a demissão de perpetradores de violência/abuso sexual de crianças, adolescentes ou adultos vulneráveis e/ou quaisquer medidas tomadas por órgãos competentes ou judiciais para acompanhar os sobreviventes/vítimas em sua caminhada rumo à justiça, algo que está no centro das prioridades do MdF.

Âmbitos e formas de aplicação desta Política

Qualquer denúncia de violência/abuso sexual de crianças, adolescentes ou adultos vulneráveis será encaminhada e tratada de acordo com o **Protocolo para o tratamento de casos de violência/abuso no Movimento dos Focolares**. Um comunicado será distribuído a todos os membros do MdF e, por meio do site oficial, também ao público externo, à mídia, às instituições eclesiais e civis.

As comunicações serão feitas exclusivamente por meio do órgão oficial, neste caso o Escritório de Comunicações do Movimento dos Focolares, que informará as decisões tomadas. Eventuais comunicações locais ou territoriais podem ser acordadas com o Escritório de Comunicação central, sujeitas a uma avaliação sobre a conveniência e necessidade das mesmas.

Além disso, os responsáveis territoriais têm autonomia para entrar em contato com as comunidades locais, reunir-se com elas e avaliar a comunicação e o acompanhamento das mesmas.

As ferramentas por meio das quais as comunicações serão feitas são: em primeiro lugar, comunicados de imprensa, comunicações na página oficial do MdF na Internet; possíveis cartas da presidente, do copresidente ou dos delegados centrais do MdF; e o relatório anual sobre as atividades do MdF relacionadas à proteção da pessoa.

Também reiteramos a importância de garantir espaços para o diálogo pessoal e comunitário nos territórios onde o MdF está presente, a critério dos responsáveis e a pedido e solicitação de membros individualmente e/ou das comunidades.

² Sobre esse ponto, consulte os procedimentos estabelecidos no protocolo sobre gestão de denúncia de casos.

Principais motivos para a publicação³

O Movimento dos Focolares tomou a decisão de publicar os casos identificados em primeiro lugar por causa de seu compromisso de colocar os sobreviventes/vítimas no centro e, como já foi mencionado, de seguir o caminho da transparência e da prevenção regulado por essa política. Embora estejamos cientes de que essa escolha pode não ser isenta de controvérsias e possíveis efeitos negativos, ela é motivada pelo desejo de beneficiar as pessoas afetadas pelos casos de várias maneiras.

Abaixo estão listados alguns possíveis efeitos positivos que a publicação pode ter sobre:

Sobreviventes/Vítimas (conhecidas e desconhecidas):

- O reconhecimento da violência/abuso pode facilitar o processo de cura dos sobreviventes/vítimas.
- Ajuda a restaurar a justiça e a reparar os danos nos casos em que o sobrevivente/vítima não foi adequadamente assistido ou até mesmo caluniado.
- Incentiva outros sobreviventes/vítimas em potencial a denunciar e a receber apoio, se desejarem, ajudando-os na delicada fase de reabertura e reelaboração das feridas causadas pela violência/abuso.
- Assegura aos sobreviventes/vítimas que a pessoa que foi culpada ou condenada não frequentará mais os ambientes do Movimento dos Focolares nos quais estejam presentes crianças, adolescentes e/ou adultos vulneráveis e não terá nenhuma função de responsabilidade no mesmo.

Perpetrador da violência/abuso:

- Pode ajudá-lo a tomar consciência do que fez, ativando processos de tratamento e acompanhamento.
- Pode incentivá-lo a empreender um caminho de reparação.
- Ajuda-o a respeitar as sanções e restrições impostas a ele.

Âmbito social e comunidades locais do MdF:

- Enfatiza a repulsa do MdF a qualquer comportamento violento/abusivo.
- Aumenta a conscientização sobre a violência/abuso em geral, mas também em situações específicas, prevenindo o risco de novas violências/abusos.
- Ajuda o MdF a cumprir seu dever de proteger as crianças, os adolescentes sob seus cuidados e os jovens em geral.
- Informa a sociedade sobre os perpetradores considerados culpados de violência/abuso e que foram demitidos do MdF.
- Contribui para curar as feridas sociais causadas.

³ Para as duas seções a seguir, o MdF inspirou-se e tomou como exemplo a extensa pesquisa, o estudo aprofundado e a elaboração dos princípios e protocolos adotados pela **Congregação dos Legionários de Cristo**. Entretanto, o MdF está ciente de que as situações e as histórias de casos diferem em muitos pontos e, portanto, as linhas a seguir foram adaptadas às características específicas do próprio Movimento.

- Promove, em nível social, a disseminação de uma cultura de cuidado e proteção das crianças, adolescentes e adultos vulneráveis.

Membros do MdF:

- Contribui para viver na verdade e agir de forma coerente com os compromissos do MdF, enfrentando e curando as feridas pessoais e estruturais causadas por violência/abuso.
- Fornece informações claras e necessárias para a responsabilização pessoal e institucional nessa área.

Diferentes maneiras de publicar a identidade do abusador

Esta seção do documento tem como objetivo comunicar os critérios segundo os quais o MdF publica os nomes dos indivíduos que violentaram/abusaram sexualmente crianças, adolescentes ou adultos vulneráveis, ou contra os quais há processos judiciais ou internos em andamento, para apurar a violência/abuso e a responsabilidade consequente.

A publicação ocorre em conformidade com as leis em vigor nos países onde a violência/abuso ocorreu e com os princípios descritos acima e, especificamente, com a necessidade de proteção dos sobreviventes/vítimas, prevenção de novas violências/abusos e transparência.

São essas as diferentes maneiras de publicar a identidade:

Publicação com o nome e o sobrenome

Os nomes completos são usados para casos que já são públicos ou nos quais há uma sentença final e inapelável que estabelece a responsabilidade da pessoa que cometeu a violência/abuso⁴.

Publicação com as iniciais do nome e do sobrenome

As iniciais do nome e sobrenome, o país em que ocorreu, o setor ao qual ele pertence e a década em que os fatos ocorreram são usados nos seguintes casos:

- afastamento do MdF em virtude de uma ordem de demissão após um procedimento interno no qual foi definitivamente estabelecida sua veracidade;
- quando, apesar de uma sentença final, a lei civil vigente não permite a publicação de sobrenomes ou abreviações de sobrenomes.⁵

Publicação através de um código numérico

Um número de sequência, o país onde a violência/abuso ocorreu e a década em que os eventos ocorreram são usados nas seguintes situações⁶:

⁴ A publicação será feita imediatamente, assim que a sentença se tornar definitiva ou o caso se tornar público.

⁵ A publicação ocorrerá imediatamente, assim que a ordem de demissão se tornar definitiva.

⁶ A publicação será feita anualmente.

1. quando houver uma solicitação justificada por parte do sobrevivente/vítima para não identificar o autor do crime;
2. quando uma lei proíbe explicitamente a publicação do nome de alguém;
3. quando um julgamento ou uma verificação dos fatos ainda estiver em andamento, pois o direito à presunção de inocência prevalece até que a culpa seja estabelecida;
4. quando os objetivos visados com a publicação do nome de um membro do MdF - ou seja, a reabilitação do sobrevivente/vítima, a restauração da justiça, a reparação do escândalo, a possível reconciliação entre o sobrevivente/vítima e o agressor, a prevenção de futuras violências/abusos - forem alcançados por outros meios.

Deve-se observar que, no caso de abusadores demitidos que são objeto deste documento, cujos nomes ou iniciais não podem ser divulgados, será sempre especificado que eles não entrarão mais em contato com crianças, adolescentes e adultos vulneráveis durante as atividades promovidas pelo MdF ou em seus ambientes.

Mesmo nos casos em que não existam condições para uma comunicação pública de um único fato, o Movimento dos Focolares se compromete em garantir uma vigilância cuidadosa e organizada nos seus ambientes e nas suas convenções, especialmente na presença de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis.

Para fazer comentários ou perguntas sobre o conteúdo deste documento, entre em contato com segreteria.tutela@focolare.org